



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 065/2019	Data da vistoria: 27/11/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 45948/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (CADASTRO) – CLASSE 2		

EMPREENDEDOR: MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA			
CNPJ: 24.229.623/0001-07		INSC. ESTADUAL:	
RAZÃO SOCIAL: MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675			
ENDEREÇO: AV. BRASIL		N°: 845	BAIRRO: SANTA TEREZINHA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'35.88"S	Y: 46°3'28.60"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
F-05-16-0	DESCARACTERIZAÇÃO DE VEÍCULOS		2
Responsável pelo empreendimento: MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
MARCO ANTONIO ALVES – CREA/MG N° 219.012			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675 (nome fantasia FERRO VELHO SÃO GOTARDO), localizado no município de São Gotardo/MG. O responsável pelo empreendimento e pelo processo de Licenciamento Ambiental no SISAM é o empreendedor MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

O empreendimento em questão é um ferro-velho. Os ferros-velhos são empreendimentos que tem o objetivo de descaracterizar veículos para reutilizar ou reciclar a sucata. Esta atividade é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como Passível de Licenciamento Ambiental, listada sob o código F-05-16-0 – Descaracterização de Veículos. A área do imóvel onde as atividades do empreendimento são executadas não foi enquadrada em nenhum critério locacional, de acordo com informações da IDE SISEMA. Considerando a relação do porte e potencial poluidor da atividade que é desenvolvida no local, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 - Licenciamento Ambiental Simplificado, Modalidade Cadastro – LAS Cadastro.

A solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento foi protocolada no SISAM no dia 23 de setembro de 2019. A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 14/10/2019, com a entrega dos documentos constantes no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45948/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 27/11/2019 ao empreendimento. O responsável técnico pela elaboração dos documentos de gerenciamento de aspectos ambientais é o Engenheiro Marco Antonio Alves (CREA/MG Nº 219.012).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'35.88"S e 46°3'28.60"O. A Figura 1 apresenta a localização do imóvel onde as atividades do empreendimento são executadas. O imóvel está identificado por um marcador amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como Passíveis de Licenciamento Ambiental, listadas nos códigos F-05-16-0 (descaracterização de veículos). A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu enquadrá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro).

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que é utilizada pelo empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA. Também foi informado neste documento que o recurso é utilizado para fins de consumo humano. Porém, foi verificado na vistoria que, além desse uso identificado, a água é utilizada para a lavagem de veículos.

Dessa forma, o empreendimento exercerá pressão sobre o recurso hídrico mediante a produção de efluentes líquidos. O efluente gerado pela lavagem de veículos apresenta uma quantidade significativa de óleos. Estes devem ser separados da água, mediante tratamento físico em uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO para o posterior lançamento na rede de esgoto.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Não serão realizadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APPs pelo empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675.



3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades descaracterização de veículos, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos que podem ser gerados no empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675 têm origem nas atividades de consumo humano de água (instalações sanitárias e cozinha) e na lavagem dos veículos.

Os efluentes gerados nas instalações sanitárias e na cozinha podem ser classificados como efluentes domésticos. Eles são gerados pelas atividades de higiene pessoal dos colaboradores que



trabalham no empreendimento. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor no momento da vistoria, os efluentes domésticos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA. Também foi informado pelo empreendedor que os efluentes domésticos do imóvel eram lançados em uma fossa negra. Atualmente ela está desativada. Recomenda-se ao empreendedor como medida mitigadora de impactos ambientais que mantenha íntegra a rede de esgotamento sanitário do imóvel.

Quanto aos efluentes provenientes da lavagem dos veículos, eles são destinados para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO que realiza a separação física da água e do óleo presente no efluente. No momento da vistoria foi constatado que a CSAO necessita passar por uma manutenção, mediante a retirada do óleo acumulado, com o objetivo de evitar transbordamento. Foi constatado também que o piso da área de lavagem dos veículos apresenta rachaduras. Essas rachaduras podem favorecer a infiltração de efluentes líquidos, que podem alcançar e contaminar o solo da área. Recomenda-se, portanto, ao empreendedor como medidas mitigadoras: a manutenção periódica da CSAO; armazenamento do óleo proveniente da CSAO em recipientes adequados; destinação ambientalmente adequada do óleo proveniente da CSAO; impermeabilização do piso da área de lavagem de veículos.

5.2 Resíduos sólidos

A atividade desenvolvida pelo empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675 tem como finalidade a recuperação de resíduos sólidos para favorecer a reutilização deles. Porém, nem todos os resíduos sólidos provenientes da descaracterização de veículos têm valor comercial para o empreendedor. Dessa forma, o empreendimento é um potencial gerador de resíduos sólidos devido ao elevado volume de sucata oriundo da atividade desenvolvida e ao potencial poluidor do óleo proveniente da lavagem de veículos e da desmontagem dos motores.

Durante a vistoria foi observado que as sucatas que não apresentam valor comercial expressivo para o empreendedor são armazenadas em local impróprio, em um lote aos fundos do imóvel. Esses materiais ficam dispostos neste local aguardando a coleta que é executada por uma empresa instalada no município de Carmo do Paranaíba-MG. O solo deste terreno usado como pátio de armazenamento de sucata não é impermeabilizado; os resíduos estão expostos às intempéries, e têm se tornado pontos de acúmulo de água, o que pode servir de criadouro de vetores de doenças tropicais; a área do terreno não é cercada, o que possibilita o contato de pessoas externas ao empreendimento com os resíduos armazenados. Recomenda-se ao empreendedor que disponha esses resíduos em área coberta, com piso impermeabilizado e com cobertura para diminuir os riscos que eles oferecem ao meio ambiente e à segurança da população.

Foi constatado durante a vistoria que os óleos lubrificantes provenientes da CSAO e dos motores de veículos que são desmontados são armazenados em recipientes adequados. De acordo com informações prestadas pelo empreendedor e anexadas ao processo físico, estes são



destinados para uma empresa com sede em Nova Iguaçu-RJ que realiza o seu tratamento. Recomenda-se ao empreendedor manter adequados o armazenamento e a destinação do óleo usado.

Em relação aos resíduos sólidos domésticos, gerados pelas atividades de consumo de alimentos e outros produtos pelos funcionários e clientes, verificou-se que eles representam a menor parcela, tanto em volume quanto em massa, dos resíduos gerados no empreendimento. Nem por isso o empreendedor deve destiná-los de forma incorreta. Eles devem, prioritariamente, ser destinados à indústria recicladora. Aqueles não passíveis de reciclagem ou outras formas de tratamento (denominados rejeitos) devem ser destinados para o ponto de disposição final de resíduos sólidos do Município, não devendo ser queimados. Recomenda-se ao empreendedor a instalação de uma lixeira no local para disponibilizar esses materiais para a coleta pública.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a vistoria não foram observadas fontes de poluição mediante emissões atmosféricas.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido à utilização de ferramentas para a descaracterização de veículos, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista frontal do empreendimento.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 03: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 04: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 05: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 06: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 07: Local onde é feita a descaracterização e lavagem dos veículos.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 08: Entrada de veículos para o processo de descaracterização.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 09: Vista lateral do empreendimento e a disposição das lixeiras.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 10: Recipientes utilizados para disponibilizar os resíduos sólidos para a coleta.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 11: Armazenamento de óleo usado retirado dos veículos e da CSAO.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 12: Caixa separadora de água e óleo (CSAO).



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 13: Área externa e disposição de latarias/carcaças de veículos.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 14: Área externa e disposição de latarias/carcaças de veículos.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

Figura 15: Área externa e disposição de latarias/carcaças de veículos.



Fonte: SISMAM (Registro em 27/11/2019).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em vista que a área onde as atividades do empreendimento são realizadas está localizada em uma área urbana consolidada e que não foram constatados significativos impactos ambientais gerados pela execução destas atividades, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma compensação ambiental.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.	Prática Contínua
02	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada do óleo proveniente dos motores dos veículos descaracterizados e da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.	Anualmente
03	Impermeabilizar o piso da área de lavagem de veículos.	60 dias
04	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente adequada da sucata dos veículos descaracterizados.	Anualmente
05	Impermeabilizar a área de armazenamento das sucatas de veículos descaracterizados.	60 dias
06	Cercar a área de armazenamento das sucatas de veículos descaracterizados.	60 dias
07	Cobrir a área de armazenamento das sucatas de veículos descaracterizados.	60 dias
08	Não dispor as sucatas de veículos descaracterizados na via pública.	Prática Contínua
09	Instalar uma lixeira para disponibilizar os resíduos sólidos domésticos para a coleta pública.	60 dias



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento das condicionantes previstas no Item 8 desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675 são listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, como Passíveis de Licenciamento Ambiental sob o código F-05-16-0 (descaracterização de veículos). A partir da relação porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro).

O imóvel que o empreendedor utiliza para realizar as suas atividades está localizado na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) Classe 2 para o empreendimento MARCELLO HENRIQUE DE OLIVEIRA 11008097675, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 5 e 8 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSOS.

São Gotardo, 10 de dezembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente SISMAM